

**LEI Nº 4.761**  
**DE 08 DE JUNHO DE 2026**

(Projeto de Lei nº 280/2025 – Autor: Vereador Rafael Pasquarelli Mattos)

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO, EM TEMPO REAL, DE  
INFORMAÇÕES ACERCA DO SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA –  
SAMU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,**  
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
em sessão realizada em 14 de maio de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.761**

**Art. 1º** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –  
SAMU deverá dispor de sistema tecnológico de monitoramento, apto a fornecer  
informações sobre a disponibilidade de unidades móveis.

**Art. 2º** As informações de caráter geral relativas à  
disponibilidade das unidades móveis deverão ser divulgadas, em tempo real, por meio  
de sítio eletrônico oficial e/ou aplicativo próprio, assegurado o acesso aos munícipes via  
internet.

**Parágrafo único.** O solicitante do serviço deverá ter  
acesso, no momento do atendimento da chamada, a informações sobre a designação da  
unidade móvel, bem como a meios que permitam acompanhar seu deslocamento,  
preservando-se a privacidade e a segurança dos envolvidos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei  
no que couber, definindo os protocolos de segurança e de proteção de dados necessários  
à sua implementação.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de junho de 2026.

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**  
*Prefeita Municipal – Em exercício*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*